



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1275 - DATA 07/04/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 05 057-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL. Aditar o contrato nº9-2016-05C, firmado em 04/01/2016. O prazo de execução do contrato, no valor atualizado de R\$ 11.879.436,41, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 57.419.813,65. DATA: 28/02/2020.

ADITIVO Nº 5 13 306-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: C.R.E CONSTRUTORA EIRELI. Aditar o contrato nº 528-2019-13C, firmado em 01/08/2019. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por mais 02 (dois) meses, a contar do seu termo final. DATA: 27/12/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 031-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2020

PARECER: 488/PGM/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão-de-obra em regime contínuo, para atender as necessidades da patrulha mecanizada. **ASSUNTO: Recurso Administrativo e Contrarrazões. INTERESSADAS:** FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS – ME e DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI. Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diante do quanto apurado opinou “pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Ferrari Leal Construção, Instalação e Serviços – ME, bem como pelo conhecimento e deferimento das Contrarrazões apresentadas pela empresa DNA Serviços & Gestão Eireli junto ao certame licitatório indicado nos autos”, RATIFICO a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana 18 de março de 2020. **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01720201111

CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato nº 516-2019-11C ora aditado, com valor global de R\$ 683.238,85 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) será prorrogado pelo período de 05(cinco) meses, a contar do seu termo final, referente ao período de 28/01/2020 à 28/06/2020, de acordo com o quanto constante nos autos do Processo nº 24-2020, parecer nº 390/PGM/2020, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. **CONTRATADA: PEDRA CONSTRUTORA LTDA. DATA DE ASSINATURA:** 28 de Janeiro de 2020. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SOLUÇÃO EM SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 03/2020

Mediante Portaria nº03/2020, de 14/01/2020, publicada no Diário Oficial do Município do dia 16/01/2020, foi designada Comissão para, em Sindicância, apurar possível acumulação irregular de cargos públicos por parte de servidor lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Da análise dos depoimentos e documentos colhidos ao longo do feito, concluiu-se que não é possível comprovar má-fé do servidor na acumulação de cargos públicos, considerando que sequer houve o exercício simultâneo e remunerado dos cargos, tendo o servidor optado pelo cargo que exerce na SMTT antes mesmo de entrar em exercício ou receber remuneração no outro cargo em que havia sido nomeado. Isto posto, não foram constatados os pressupostos para abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação de sanções administrativas.

Face ao exposto, RESOLVO:

- a) Arquivar presente Sindicância;
- b) Encaminhar esta Solução para publicação.

Feira de Santana, 03 de Fevereiro de 2020.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico nº 012/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 46205/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação da **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao posto de combustíveis POSTO KALILÂNDIA LTDA, Nome Fantasia: Posto Kalilândia I, inscrita no CNPJ sob nº 15.151.046/0001-89, situado na Rua Professor Germiniano Costa, Nº 490, bairro: Centro, CEP: 44.001-120, Feira de Santana – BA, para comercialização de combustíveis, Gasolina C Comum, tancagem: 20 (m³), 6 bicos; Gasolina C Comum Aditivada, tancagem: 15 (m³) 2 bicos; Óleo Diesel BS10 – Comum, tancagem: 15 (m³), 2 bicos; Etanol Hidratado Comum, tancagem: 10 (m³), 4 bicos, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da Licença Ambiental;

II. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

IV. Recuperar as canaletas da rede de drenagem pluvial da ilha de abastecimento interligado ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

V. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo.**

VI. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não;

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VIII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

IX. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução**

CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo;**

XII. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço da empresa responsável pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Prazo 120 (cento e vinte) dias;**

XIII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XIV. Atualizar as ações informadas na Análise Preliminar de Risco – APR, apresentada, mantendo em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. **Prazo: na renovação da licença ambiental;**

XV. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, ano: 2020. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVI. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**

XVII. Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA atualizado, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Anual;**

XVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizada na Rua Professor Germiniano Costa, Nº 490, Bairro Centro, CEP: 44.001-120 Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas: **X: 12º 15'2.77" Latitude Sul Y: 38º 57'32.81" Longitude Oeste**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XIX. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento contemplando: tanques subterrâneos, tubulações e conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. **Prazo: anual;**

XX. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade;

XXI. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) **atualizado: Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XXII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XXIII. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Simplificada, com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;

XXIV. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XXV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 03 de abril de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 17/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 34.209/2019 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos para** a empresa Posto de Combustível João Durval Carneiro LTDA, nome Fantasia Posto João Durval, inscrito no CNPJ sob Nº 33.041.691/0001-20 e Inscrição Municipal Nº 70.503-9, localizado na Avenida João Durval Carneiro, Nº 92, CEP 44.076-000, Brasília, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (UTM – Zona 24L) 504883.68 m E e 8643319.61 m S, ocupa um terreno de área total de 1.168,95 m² e área construída de 372,50 m², para desenvolver a atividade revenda de combustíveis líquidos (gasolina comum e aditivada, etanol comum hidratado e diesel), com capacidade de armazenamento de combustível líquido de 60 m³. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 60 (sessenta) dias.

III. Apresentar as notas fiscais de aquisição dos tanques de combustíveis e bombas de abastecimento, caixa separadora, a ficha de acompanhamento e o certificado de estanqueidade dos tanques de combustíveis. Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

V. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias.

VI. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

VII. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender ao Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias.

VIII. Implantar o Plano de Emergência Ambiental - PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental – PEA, realizando simulados de emergência ambiental. Apresentar o relatório da avaliação prática de aplicação das metas estabelecidas no PEA. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

IX. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

XI. Apresentar o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. **Prazo:** anualmente.

XII. Manter em locais visíveis ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental.

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

XIV. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;

XV. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XVI. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XVII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XIX. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XX. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XXI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XXII. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XXIII. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

XXIV. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

XXV. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia. Apresentar um registro fotográfico da Caixa Separadora de Água e Óleo – CXSAO.

XXVI. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXVII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXVIII. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXIX. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXX. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

XXXI. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.*

Parágrafo único. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

XXXII. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitidos pelos órgãos competentes;

XXXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade empresa Posto de Combustível João Durval Carneiro LTDA, nome Fantasia Posto João Durval, inscrito no CNPJ sob Nº 33.041.691/000-20 e Inscrição Municipal Nº 70.503-9 com localização na Avenida João Durval Carneiro, Nº 92, CEP 44.076-000, Brasília, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (UTM – Zona 24L) 504883.68 m E e 8643319.61 m S, para fins de Fiscalização Ambiental;

XXXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 31 de março de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 041/2009 e suas Alterações e revogada pela Lei Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 033/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 54.450/2017- DIV. LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Distribuidora de Produtos Alimentícios São Roque LTDA, Nome Fantasia São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 03.705.630/0003-11, inscrição municipal Nº 50.695-8, situado na Av. Pro Bahia, Nº 501, Tomba (CIS), CEP 44.010-655, Município, Feira de Santana – Bahia, Coordenadas Geográficas (GMS): 12º17' 45.89" S e 38º57'30"O, para desenvolver a atividade de Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, desenvolvendo especificamente nesta unidade um CD – Centro de Distribuição da Rede São Roque, em terreno com área total do empreendimento de 16.200,00m² (1,6 hectares), mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou a renovação da Licença, conforme Lei Complementar Nº 120/2018 de 26/12/2018. Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar todos os tipos de publicidades instaladas na unidade (Toem, painel, faixas, banners etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 90 (noventa) dias.

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários, conforme o programa de entrega de EPI apresentado, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos; Prazo: contínuo.

IV. Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizados, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários;

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, documentação comprobatória de transporte e destinação final dos resíduos; Prazo: anualmente.

VI. Continuar aperfeiçoando os Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa; Prazo: contínuo.

VII. Manter o armazenamento de resíduos em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido com a finalidade de armazenamento;

VIII. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

IX. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários do Centro de Distribuição. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

X. Por se tratar de atividade econômica com grandes quantidades de produtos com embalagens de papelão e afins, materiais de fácil combustão e alimentação de chamas: a empresa deverá apresentar na SEMMAM a Renovação do AVCB emitido pelo órgão competente. **Prazo:** 20 dias, após renovação.

XI. Apresentar na SEMMAM a Outorga ou a Dispensa de Outorga de direitos de uso dos recursos hídricos expedido pelo INEMA. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

XII. Apresentar na SEMMAM, qual tipo de tratamento empregado na água do poço artesiano; laudos que atestam a eficiência do tratamento realizado por profissional habilitado e laboratório credenciado pelo INMETRO; e garantia que a água estar própria (potável) para consumo humano de acordo com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/2011.

XIII. Vedar completamente as laterais da bacia de contensão contra derramamento do tanque aéreo de combustível. Apresentar o registro fotográfico da ação. Prazo: 90 (noventa) 10 dias.

XIV. Implantar na empresa local específico para armazenamento do óleo contaminado Conforme prever a RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

XV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada - LAS;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana - BA, 01 de abril de 2020.

ARCENIO JOSÉ DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 63/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 61.757/2019 DIV- LU.

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos para** a empresa Meta Engenharia e Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.144.240/0001-83 e Inscrição Municipal Nº 16.136-5, com sede na Rua Itabuna, Nº 712, CEP 44.024-126, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana – BA, para implantar o **Loteamento Popular Parque da Conceição, situado na Estrada do Rosário - Lagoa das Pedras, Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12°13' 0.66" S 38° 55' 11.88" W, a área total do terreno é de 36.393,20 m² (3.6 Hectares), será composto por composto por 153 lotes.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada - LU que se encontram relacionadas abaixo:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

III. Priorizar a manutenção das espécies arbóreas encontradas na área dentro do projeto apresentado. Se não for possível a manutenção das árvores, o interessado deverá requerer antecipadamente a remoção.

IV. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

V. Apresentar o Alvará de Construção do empreendimento, e as Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que assinam o Projeto de drenagem e terraplanagem, e o projeto de arborização e paisagismo. Prazo 90 (noventa) dias.

VI. Executar a proposta apresentada no projeto de Arborização e paisagismo, de acordo, ao disposto na Legislação Ambiental vigente, em atendimento aos artigos 134 e 137 Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018. Ao final do empreendimento, apresentar o Habite-se de obra concluída, e o relatório de execução do projeto paisagístico.

VII. Manter, durante a execução, a área sinalizada em pontos estratégicos, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

VIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: final da obra.

IX. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. Prazo: contínuo.

X. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XI. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de março de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e alterada pela Lei Complementar nº 120/2018 de acordo com o Parecer Técnico nº. 66/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48.584/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **A LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao empreendimento **Auto Posto Itatiaia LTDA - ME. Nome Fantasia Posto ITATIAIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.038.025/0005-33 e inscrição municipal Nº 37.653-1, localizada na Rodovia BR 116 Norte Feira/Serrinha, KM 12, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.110-000, nas coordenadas geográficas 12º08'05.3" Sul e 38º58'05.2" Oeste, **para desenvolver a atividade de** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em terreno com área total do empreendimento de 10.875,00 m², com uma área construída de 1.266,15 m², e com uma capacidade nominal de armazenamento de combustíveis de **180 (cento e oitenta) m³**, distribuída em **04 (quatro)** tanques subterrâneos construídos conforme NBR 13.785 e NBR 13.312. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 60 (sessenta) dias.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender ao Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Apresentar na SEMMAM, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro da Bahia – AVCB atualizado. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias, após o início do funcionamento.

V. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias.

VI. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

VIII. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.*

Parágrafo único. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

IX. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

XI. Apresentar na SEMMAM, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e a APR - Análise Preliminar de Risco - atualizado contemplando as atividades e funções para posto de combustíveis e com informações sobre o cumprimento das metas e prioridades e eficiência da implantação do programa anterior. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XII. Apresentar na SEMMAM a ART do profissional responsável pela execução e instalação dos tanques, tubulações, conexões e bombas. **Prazo** 70 (dias).

XIII. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XIV. Apresentar na SEMMAM o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, para implantação do posto. Prazo 70 dias.

XV. Apresentar na SEMMAM o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando do funcionamento do posto. Prazo 70 dias, após o funcionamento do posto.

XVI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XVII. Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada.

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos (estopa, trapos, areia contaminada) e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XX. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante. **Prazo:** anualmente.

XXI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização.

XXII. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com piso e revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de serviço, em forma de baias acondicionamento pré-

identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

XXIII. Manter a Central de Resíduos organizada, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, documentação comprobatória de transporte e destinação final dos resíduos; **Prazo:** Renovação.

XXIV. Após seis meses de funcionamento, realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo:** Renovação da LU **para apresentação** a SEMMAM deste relatório.

XXV. Dotar a área de descarga do sistema de tanque subterrâneo de piso de concreto impermeabilizado e canaletas interligado ao sistema de drenagem da caixa separadora de água e óleo – SAO. Ao final do empreendimento apresentar o registro fotográfico dos itens de segurança instalados: (canaletas de segurança, caixa separadora, Kit de emergência ambiental, ilha em concreto impermeabilizado). **Prazo** 120 dias, após o funcionamento.

XXVI. Executar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Unificada.

XXVII. Deverá utilizar as matérias primas de origem mineral (areia, brita, pedra, cimento e pó de brita) somente de empresas idôneas e legalmente habilitadas, apresentar as respectivas licenças ambientais, bem como as notas fiscais especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo de construção do posto. **Prazo** 70 dias.

XXVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.

XXIX. Fixar placas de advertência, em local visível ao público, com sinalização quanto à periculosidade do material, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXXI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, na Rodovia BR 116 Norte Feira/Serrinha, KM 12, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.110-000, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Unificada, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de março 2020.

ARCENIO JOSÉ DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, do município de Feira de Santana, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, revogada pela Lei Complementar Municipal Nº120/2018, de 20 de dezembro de 2018, e de acordo com o Parecer Técnico Nº. 67/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4509/2018 - DIV. LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa Argos combustíveis e lubrificantes LTDA, nome Fantasia: Posto Mônaco, inscrita no CNPJ sob Nº 21.265.217/0001-01 e inscrição municipal sob Nº. **59.004-5**, com sede na Rua Tupinambás, Nº 4.000, bairro Campo do Gado, CEP.: 44.051-224 coordenadas geográficas UTM-24 L 050.5264 mE e 864.7650 mS, Feira de Santana-BA. Para continuar a desenvolver a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de 90 m³ de armazenamento de combustíveis. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Simplificada que se encontram abaixo.

I. Requerer a Transferência de Titularidade da Licença Ambiental haja a vista, a mudança do Quadro Societário, de acordo, com o Art. 207 – Inciso I. *Transferência de Titularidade - TT, aplicável no caso de atividade licenciada, em que ocorra alteração no quadro de seus sócios/representantes legais.*

II. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, ou a renovação da Licença Ambiental com 120 dias de antecedência do vencimento.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender ao Decreto

Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

V. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.*

Parágrafo único. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

VI. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

VIII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

IX. Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada.

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

XI. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XIII. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XIV. Executar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

XV. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a sua estanqueidade, conforme a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO.

XVI. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XVII. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e

produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

XVIII. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitidos pelos órgãos competentes;

XIX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Tupinambás, Nº. 4.000, bairro Campo do Gado Velho, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XX.A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de março de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.**

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), revogada pela Lei Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 70/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 54.851/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – (LAS), prazo de validade 03 (três) anos, a empresa ROTRANS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – Nome Fantasia TRANSPORTADORA ROTRANS, inscrita no CNPJ sob o Nº: 04.697.636/0001-95 e inscrição municipal Nº 16.055-5, com sede na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, KM 529, SUBAE, CEP 44.079-002, Feira de Santana – BA. Coordenadas Geográficas (UTM): Zona 24L 515435,472 S e 8636968,800 O, para desenvolver a atividade de Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, com Base Operacional em terreno com área total do empreendimento de 9.287,40m² (0,92 hectares) com uma área construída de 1.585,80m², contemplando um ponto de abastecimento com capacidade de 15m³ para atender a demanda da frota interna de veículos. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e das condicionantes estabelecidas nesta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, e relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal Ambiental vigente Lei Complementar Nº 120/2018; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 65 dias.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Prazo: Contínuo.

IV. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da transportadora, atualizados com freqüências e fotografias, contemplando as capacitações; a) regras básicas de segurança; b) importância da utilização dos EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais riscos à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situação de emergência; f) importância dos ecossistemas; g) coleta seletiva aplicada na ROTRANS. Apresentar o relatório final de execução acompanhado de lista de treinamentos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; Prazo: contínuo.

VI. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Manter arquivo** as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo:** na renovação desta Licença Ambiental.

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos, estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90. **Prazo:** contínuo

VIII. Executar as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas

peças com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

IX. Apresentar uma solução de engenharia na drenagem de águas pluviais na área do Ponto de Abastecimento que está localizado em uma área do terreno com leve inclinação, o que favorece o escoamento das águas pela ilha de abastecimento e canaleta. Ou seja, isolar a área onde gera efluentes contaminados das águas pluviais. Prazo: 120 (cento e vinte) dias

X. Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e produtos que compõem os combustíveis utilizados. O relatório deverá conter comentários técnicos conclusivos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo:** anualmente.

XI. As áreas de abastecimento e descarga do Ponto de abastecimento devem ser mantidas em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos contaminados, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); **Prazo:** Contínuo.

XII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XIII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento à Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XIV. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados) da ABNT, com a periodicidade de 8 anos, recomendada para tanques aéreos em situação normal de operação e periodicidade de 5 anos para tanques aéreos com situação severa de operação, respectivamente apresentá-los, à SEMMAM ;

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo:** anualmente

XVI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar na SEMMAM os recibos da destinação final das embalagens vazias de (lubrificantes, graxas, tintas e solventes), resíduos sólidos contaminados com óleo e Relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. **Prazo:** anualmente.

XVII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar na SEMMAM documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante. **Prazo:** anualmente.

XVIII. Somente poderão ser abastecidos na instalação do Ponto de Abastecimento equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações, conforme o artigo 9º e 10º da Resolução ANP 12/2007;

XIX. Seguir as obrigações impostas pelo Art. 15 da Resolução da ANP 12/2007.

XX. Ficam vedadas a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na Instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo detentor das instalações, observados os arts. 9º e 10 desta Resolução.

XXI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa ROTRANS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.697.636/0001-95, localizado na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, KM 529, Subaé, CEP 44.079-002, Feira de Santana - BA, para acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXII. Apresentar a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexadas ao processo de renovação da Licença Ambiental. Prazo: Quando da renovação.



XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada

- LAS;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Simplificada – LAS e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de abril de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

